



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Câmara Municipal de Campo Belo
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EM 09/10/2026

REQUERIMENTO Nº 06/2026

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Requer informações detalhadas sobre a política municipal de educação inclusiva, a retirada de professores de apoio e seus impactos no atendimento a alunos com deficiência.

Os Vereadores que a este subscrevem, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, vêm respeitosamente a Vossa Excelência requerer que seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal de Campo Belo o presente expediente, a fim de que este exponha e preste as informações que seguem.

Este requerimento tem a finalidade de solicitar à Prefeitura Municipal um relatório completo e pormenorizado sobre as medidas e justificativas relacionadas à política de educação inclusiva, com especial atenção à situação dos professores de apoio nas escolas do Município, considerando as implicações para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos com deficiência.

Para tanto, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações de modo pormenorizado:

- Qual é o motivo oficial que embasa a decisão de retirar professores de apoio das escolas da rede municipal?
- Esta alteração na política educacional tem como objetivo principal a redução de gastos públicos?
- Considerando que o professor de apoio é o profissional legalmente habilitado para realizar adaptações curriculares, quem assumirá essa responsabilidade após a retirada desses profissionais, conforme o que determina a legislação vigente?
- A Administração Municipal tem pleno conhecimento do trabalho desenvolvido pelos professores de apoio ao longo dos anos e de sua contribuição para o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos com deficiência?
- Essa decisão foi baseada em qual estudo técnico ou pedagógico específico que aponte a sua eficácia ou necessidade para a educação inclusiva?

Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo – MG – CEP 37270-000

Tel.: (35) 2335-0277



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Houve consulta prévia à Secretaria Municipal de Educação e a especialistas em inclusão antes da implementação dessa medida? Em caso afirmativo, quais foram as conclusões e recomendações apresentadas?
- Como a prefeitura garantirá que os alunos com deficiência não terão prejuízo em seu aprendizado e desenvolvimento com essa mudança? Quais indicadores pedagógicos serão utilizados para monitorar e comprovar que não haverá prejuízo?
- A Administração Municipal considera que um profissional de apoio, sem formação docente específica, substitui a atuação pedagógica de um professor no contexto da educação inclusiva?
- A prefeitura reconhece que o professor de apoio possui função eminentemente pedagógica, enquanto o profissional de apoio (auxiliar) detém uma função primordialmente de cuidado e assistência?
- Quem será o responsável por garantir as adaptações curriculares e as estratégias de aprendizagem individualizadas sem a presença do professor especializado em sala de aula?
- Esta mudança está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), especialmente no que tange à garantia de atendimento educacional especializado e recursos de acessibilidade?
- A prefeitura possui parecer jurídico que confirme que a retirada dos professores de apoio não viola os direitos educacionais das pessoas com deficiência, conforme a legislação federal e a Lei Orgânica Municipal?
- Como o município pretende manter e fortalecer uma educação efetivamente inclusiva sem a presença de profissionais pedagógicos especializados, essenciais para as adaptações e mediações necessárias?
- Esta medida não representa um retrocesso na política de inclusão educacional do Município de Campo Belo?
- As famílias dos alunos com deficiência foram ouvidas e consultadas antes da tomada dessa decisão? Em caso afirmativo, como se deu essa consulta e quais foram os resultados?
- Existe um plano claro e estruturado para fortalecer a educação especial no Município ou esta medida visa apenas a substituição e eventual redução de profissionais?



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Como será garantido e otimizado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), considerando sua natureza complementar e a necessidade de adaptações diárias e imediatas dentro da sala regular? Quem fará a mediação pedagógica no momento da aula, quando o aluno estiver com dificuldades?

Por fim, reitero a premente necessidade de resposta ao presente requerimento dentro do prazo legal estabelecido pelo Artigo 11, *caput* e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo-MG, qual seja de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze), se a complexidade exigir, sob pena das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, conforme a legislação vigente e as prerrogativas do Poder Legislativo.

Contamos com a aprovação em Plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade competente para os devidos esclarecimentos.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026.



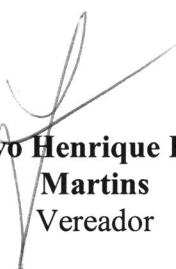
**Luciano Ázara Resende de
Alvarenga**
Vereador



Wilson Pimenta de Oliveira
Vereador



**Ana Carla da Silva Cardoso
Maia**
Vereadora



**Gustavo Henrique Protásio
Martins**
Vereador



Thomas de Paula Cambraia
Vereador



Bruna Lorraine Silva Cardoso
Vereadora



Douglas Davidson Assunção
Vereador



Maruzan Cardoso Vilela
Vereador



Thales Patrocínio Camilo
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações e providências ao Poder Executivo Municipal encontra sua inafastável justificativa na essencialidade do exercício da função fiscalizadora que incumbe ao Poder Legislativo Municipal, consoante o mandamento constitucional e legal que o reveste de autoridade para o controle externo da Administração Pública, garantindo a lisura, a economicidade e a probidade na gestão dos recursos do erário.

A educação inclusiva, em particular, representa um pilar fundamental da dignidade humana e dos direitos sociais, exigindo a máxima atenção e transparência por parte dos gestores públicos.

A fundamentação legal para esta requisição está solidamente amparada nas normativas que regem a atuação do Poder Legislativo Municipal, reafirmando seu papel essencial no controle e fiscalização da Administração Pública.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 31, preconiza que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Este dispositivo constitucional consagra a prerrogativa da Câmara Municipal de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela eficiente execução das políticas governamentais. No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal de Campo Belo e o seu Regimento Interno detalham e operacionalizam essa competência fiscalizatória.

Especificamente, este requerimento se fundamenta nos artigos 67, *caput* e inciso V, 68, incisos I e II, e 73, §1º, incisos V, VI, IX e X, todos da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, bem como nos artigos 98, inciso I, 135 e 137, inciso I e §1º, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, e, ainda, nos artigos 5º, *caput* e inciso XXII, 30, incisos I e VIII, 31, 144, 196, 205, 208, inciso III, e 225, todos da Constituição da República Federativa do Brasil. O Artigo 129, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo,



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

reforça o dever do Município de garantir o "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino".

A possível retirada ou redução de professores de apoio nas escolas do Município de Campo Belo representa uma grave e multifacetada problemática, impingindo impactos negativos diretos à saúde pública, à educação inclusiva e à qualidade de vida da população com deficiência.

É imperativo que a Administração Municipal atue de forma contundente e célere para garantir a plena efetivação dos direitos desses alunos, especialmente considerando as normativas legais que instrumentalizam tal atuação.

A inação ou a morosidade na aplicação das normativas vigentes não apenas desvirtuam o propósito legislativo, mas também fomentam um ambiente de segregação e desrespeito às prerrogativas fundamentais dos cidadãos.

A presença do professor de apoio é essencial para garantir a inclusão e a aprendizagem efetiva dos alunos com deficiência na rede regular de ensino.

Sem esse profissional, o aluno pode ter seu desenvolvimento pedagógico comprometido, resultando em exclusão e agravamento das desigualdades.

A formação específica e a dedicação do professor de apoio são insubstituíveis para adaptar conteúdos curriculares, mediar a interação social e garantir um ambiente de aprendizado acessível e produtivo.

A retirada desses profissionais, portanto, pode configurar um retrocesso significativo na política de inclusão, contrariando o espírito e a letra da Lei Brasileira de Inclusão.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Artigo 208, inciso III, da Carta Magna, assegura o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino",

Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo – MG – CEP 37270-000

Tel.: (35) 2335-0277



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

destacando a relevância de profissionais capacitados para tal fim. O Artigo 205 da Constituição Federal reforça que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, ecoa esses preceitos, atribuindo ao Município o dever de garantir a oferta de educação infantil e fundamental gratuitas a todas as crianças e jovens, bem como o atendimento educacional especializado.

A prerrogativa de solicitar informações, que é o cerne deste requerimento, é inquestionável e essencial para o controle externo da administração.

O Artigo 68, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo, estabelece claramente que a Câmara Municipal pode convocar secretários e dirigentes para prestar informações, e requisitar do Prefeito informações escritas sobre temas específicos.

O §2º do mesmo artigo fixa o prazo de 15 (quinze) dias para o envio das informações requisitadas, prorrogável uma única vez por igual período, e o §3º adverte que a falta de atendimento ou a prestação de informação falsa implicará responsabilização nos termos da legislação federal.

Ademais, o Artigo 73 da LOM, que trata das comissões, ratifica a legitimidade desta Casa para a presente iniciativa. O §1º, incisos V, VI, IX e X, do referido artigo, elenca entre as atribuições das comissões "solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração", "convocar Secretários Municipais e os responsáveis pela Administração Direta e Indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições", "receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas", e "requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários".

No âmbito do Regimento Interno, o Artigo 98, inciso I, classifica o requerimento como uma proposição, enquanto o Artigo 135 estabelece que os requerimentos são passíveis de deliberação pela Câmara.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Artigo 137, inciso I, do Regimento Interno, especifica que é decidido pelo Plenário o requerimento que solicite "informação às autoridades municipais", o que se alinha perfeitamente com o objetivo deste pleito.

Diante de todo o exposto, e considerando a relevância da temática para o pleno exercício do direito à educação inclusiva, a Câmara Municipal de Campo Belo, ao requisitar tais informações e providências, exerce o seu inarredável dever de fiscalização, visando à proteção do interesse público e à garantia de que os serviços essenciais à população sejam prestados com a qualidade e a diligência que Campo Belo merece.

O diálogo institucional entre os Poderes, pautado pela busca conjunta de soluções, é fundamental para o aprimoramento contínuo da gestão municipal e para a construção de uma cidade mais justa, igualitária e inclusiva para todos os seus habitantes.